LEI MUNICIPAL Nº 4.506

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDEA - destinado ao custeio, ao aumento da produçπo e da produtividade agrícola, nas propriedades localizadas no Município de Carazinho.

Art. 2º - Consideram-se produtores para os efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou nπo, atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham, na exploraçπo da unidade produtiva, sua principal atividade econômica e meio de subsistência;

II - participem, juntamente com seus dependentes, da realizaçπo da produçπo.

CAPITULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - verbas da Uniπo e do Estado;

II - verbas orçamentárias do Município;

III - o produto da arrecadaçπo com a prestaçπo de serviços ou cessπo de maquinas da Secretaria Municipal da Agricultura à propriedades rurais;

IV - o reembolso dos financiamentos concedidos;

V - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa.

CAPITULO III

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇ├ES

Art. 4º - Os financiamentos à conta do FUNDEA serπo librados pelo Secretario Municipal da Agricultura e pelo Prefeito Municipal, tendo por base:

I - a capacidade de produçπo de cada propriedade;

II - estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, pela Secretaria Municipal da Agricultura e/ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º - O valor do financiamento será convertido em volume de cultura principal a ser cultivada, de acordo com os seguintes critérios:

I - o preço mínimo fixado pela Comissπo de Financiamento da Produçπo - CFP - para o Estado do Rio Grande do Sul, na data de concessπo do financiamento;

II - ao preço mínimo de comercializaçπo, na semana imediatamente anterior, publicada pelas Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A., quando nπo for possível aplicar o critério estabelecido no inciso I.

Art. 6º - A amortizaçπo dos financiamentos será feira conforme os prazos e juros estipulados pela Secretaria Municipal da Agricultura, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇ├O ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 7º - Nenhuma liberaçπo de recursos do FUNDEA serra feito sem o prévio

parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8° - A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentaçπo dos recursos do FUNDEA, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ único - os recursos do FUNDEA serπo depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de credito.

Art. 9° - As despesas decorrentes da implantaçπo do FUNDEA correrπo por conta de dotaçπo orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1° de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 3 DE DEZEMBRO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo